

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRARES - LAFEPE**  
**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024**  
**PROCESSO SEI Nº 0060407935.000020/2024-19**  
**ID BANCO DO BRASIL Nº 1040482**

O **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRARES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente LAFEPE, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar o **PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO**, através da Pregoeira **ADELE GOMES DE SANTANA**, designada pela Portaria nº **85/2024**, datada de 08/03/2024.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** A disputa será do tipo sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Colaboradora do **LAFEPE**, denominada pregoeira mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitações-e**", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A.**
- 1.3.** Início do Acolhimento das Propostas: **09h00 do dia 18/03/2024.**
- 1.4.** Limite de Acolhimento de Proposta e sua Abertura: **10h30 do dia 01/04/2024.**
- 1.5.** Início da sessão de disputa de preços: **11h00 do dia 01/04/2024**
- 1.6.** O tempo de disputa será gerenciado pela pregoeira, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção a Sessão em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.
- 1.7.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 1.8.** Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do **LAFEPE** ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarçadas pela pregoeira para data oportuna, subsequente ao ora fixado.
- 1.9.** Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do **Banco do Brasil S.A.**, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.
- 1.10.** Este Edital é fornecido gratuitamente através de download, no sítio eletrônico do **Licitações-e**, disponível pelo **Banco do Brasil S.A.**, e a obtenção por outros meios que não por aquele sítio impede o controle dos interessados pela pregoeira do **LAFEPE**, eximindo esse Laboratório de comunicar, a quem tenha adquirido o Edital de forma diversa, eventuais retificações, alterações e esclarecimentos ocorridos no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

### **2. OBJETO**

**2.1. AQUISIÇÃO DE ENCARTUCHADORAS AUTOMÁTICAS HORIZONTAIS, BALANÇAS CHECADORAS DE PESO E OS SERVIÇOS PARA CADA LINHA DE: FAT, SAT, INSTALAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTOS, START UP E ACOMPANHAMENTOS DOS PRODUTOS**, conforme as disposições contidas abaixo e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo I desse Edital.

#### **LOTE ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>01</b>	Encartuchadora automática horizontal para <b>frascos</b> e instalação, qualificação, treinamentos, <i>startup</i> e acompanhamentos de produtos, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II e Anexo IV.	Und.	01
<b>02</b>	Encartuchadora automática horizontal para <b>blisters</b> e instalação, qualificação, treinamentos, <i>startup</i> e acompanhamentos de produtos, conforme especificações técnicas constantes no Anexo III e Anexo IV.	Und.	01
<b>03</b>	Balança dinâmica checadora de peso para encartuchadora <b>de frascos</b> e serviços de instalação, qualificação, treinamentos, start up e acompanhamentos dos produtos conforme especificações técnicas constantes nos Anexos II e Anexo IV.	Und.	01
<b>04</b>	Balança dinâmica checadora de peso para encartuchadora <b>de blisters</b> e serviços de instalação, qualificação, treinamentos, start up e acompanhamentos dos produtos conforme especificações técnicas constantes nos Anexo III e Anexo IV.	Und.	01

### **3. FORMA DE AQUISIÇÃO, PRAZOS, PREÇO MÁXIMO ADMITIDO E RECURSOS FINANCEIROS, SUBCONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO.**

**3.1.** A contratação do objeto desta Licitação será feita de **forma integral**, por **PREÇO GLOBAL**, conforme especificações

constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I** deste Edital.

**3.2.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, já incluso o prazo do recebimento provisório e definitivo, prorrogável na forma do art. 71 Lei Federal nº 13.303/2016, e suas posteriores alterações, pelo RILC.

**3.3.** O preço máximo admitido para a execução do serviço é **sigiloso**, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e será informado apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

**3.3.1.** A pregoeira poderá conferir publicidade ao orçamento estimado da licitação ao arrematante, durante a fase de negociação de preço, desde que registrado aos demais licitantes o fato, e sob o compromisso escrito de manutenção do sigilo, no sentido de permitir ao licitante a possibilidade de, antes de sua possível desclassificação, poder ofertar preço mais vantajoso ao **LAFEPE**.

**3.4.** Os recursos destinados para a presente licitação são Próprios do **LAFEPE**.

**3.5.** Não será permitida a contratação de empresa em forma de consórcio e nem **subcontratação parcial** do objeto desta licitação, conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**

#### **4. SUPORTE LEGAL**

**4.1.** Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei nº 14.133 de 17/07/2002 - Institui a Modalidade de Licitação Pregão, **estano que couber**;
- **Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003** - alterada pela Lei Estadual nº 17.555, de 22/12/2021 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do **LAFEPE** - RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 20/06/2018 e publicado no site do **LAFEPE** em 29/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, disponível no site "[www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)", na aba "**transparência**", opção "**licitações e contratos**".
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - *Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco*.
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei nº 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações.
- Decretos Estaduais, **no que couber**.
- Edital e seus anexos.

#### **5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1** Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

**5.1.1** Para aquisição de bens, o prazo mínimo de publicidade é de 5 (cinco) dias úteis, conforme alínea "a" do inciso I, do Artigo 39 caput da Lei Federal nº 13.303/2016, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto e 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

**5.2.** As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas à pregoeira no endereço contido no preâmbulo deste Edital podendo **facultativamente** ser encaminhado para o e-mail [cel@lafepe.pe.gov.br](mailto:cel@lafepe.pe.gov.br). O **LAFEPE** disponibiliza também os seguintes número telefônicos para contato: (81) 3183-1160/1104/1192.

**5.2.1.** Caso a impugnação ao Edital seja interposta através da internet, esta deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, **sob pena de não conhecimento**.

**5.2.2.** No **assunto** do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** em questão e o termo "**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**" ou "**IMPUGNAÇÃO**". Tomando-se por exemplo: "**Processo Licitatório nº XXX/2024- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**" ou "**Processo Licitatório nº XXX/2024 - IMPUGNAÇÃO**", conforme o caso.

**5.2.3.** As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) / **Banco do Brasil S.A.** dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.

**5.3.** Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do **LAFEPE**, conforme o caso.

**5.4.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**5.5.** A pregoeira não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

**5.6.** Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

#### **6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO**

**6.1.** Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**6.2.** É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. **O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A.** Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.

**6.3. Ao licitante interessado, recomenda-se que antes de iniciar a sessão já tenha todos os documentos solicitados no edital, escaneados.**

#### **7. REFERÊNCIA DE TEMPO**

**7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.**

## **8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**8.1.** Poderão participar da Sessão Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**8.1.1.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância da legislação vigente, inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

**8.2.** Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do **LAFEPE**, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

**b)** suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993, desde que aplicado pelo **LAFEPE**, bem como no inciso II do art. 38 da Lei 13.303/2016.

**c)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Inciso III do Art. 3º do RILC.

**d)** proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992,

**e)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**f)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004, aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**g)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

**h)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso VI do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

**i)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

**j)** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

**l)** Cooperativa de mão de obra.

**8.2.1.** Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

**a)** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

**b)** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**b1)** dirigente do **LAFEPE**;

**b2)** empregado do **LAFEPE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**b3)** autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea "c" do RILC.

**c)** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **LAFEPE** há menos de 6 (seis) meses.

**8.3.** Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS** para o mesmo serviço.

## **9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

**9.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Sessão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do **Banco do Brasil S.A.**, sediadas no País.

**9.2.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Sessão Eletrônica salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Banco do Brasil S.A.**, devidamente justificada.

**9.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**9.4.** O credenciamento da empresa interessada e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

**9.5.** Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001 (demais localidades); ou através do portal de compras [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) no item "Introdução a Regra do jogo" que disponibiliza uma Cartilha para fornecedores.

**9.6.** As empresas devem, quando do seu credenciamento, selecionar a opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração de que se enquadram ou não na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, nos termos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 e de que não estejam inseridas nas hipóteses excludentes do § 4º do mesmo artigo, para que possam receber tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela referida Lei, em especial o direito de preferência.

**9.7.** No caso do enquadramento na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, a empresa deverá selecionar a opção "sim" no campo específico.

**9.8.** O Sistema de Compras do **Banco do Brasil S.A** só identificará como " **MICROEMPRESAS (ME)**, a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, as empresas que fizerem a opção indicada no subitem 9.6.

## **10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**10.1.** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**10.2.** Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

**10.3.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do serviço, e neles estarão incluídas todas e quaisquer despesas, tais como, mão de obra, transportes, impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

**10.3.1.** As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

**10.3.2.** Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

**10.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase “DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA” com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.**

## **11. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA**

**11.1.** A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

**11.1.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção "**Acesso Identificado**" e para acessar a sala de disputa a opção é "**Sala de Disputa - acesse aqui**".

**11.2** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.3.** No caso de desconexão do sistema do **Banco do Brasil S.A.** com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando, quando possível, a atuação do profissional da licitação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.4.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do **Banco do Brasil S.A.**

## **12. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE**

**12.1.** A partir do horário e do dia previstos no sistema "**licitações-e**", a pregoeira fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.

**12.2.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

**12.3.** Havendo inoperância do sistema **licitações-e** por motivos alheios a vontade do **LAFEPE**, a pregoeira enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "**consultar mensagens**".

**12.4.** O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, deverá clicar no botão "**Detalhes Disputa**" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o **LOTE** estiver em disputa.

**12.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

**12.6.** O licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o serviço.

**12.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela pregoeira, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**12.9.** Encerrada a disputa, os licitantes poderão registrar seus questionamentos, via sistema, acessando a sequência "**consultar lotes**", "**enviar mensagem**". Todas as mensagens constarão no histórico da disputa e será aberta automaticamente fase para considerações finais pela pregoeira, que poderá encerrar a disputa após essa fase.

**12.10.** O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**12.11.** Encerrada a disputa e enquanto o objeto estiver arrematado, a pregoeira negociará com o licitante que apresentou o lance de menor valor, por meio do sistema. O licitante poderá verificar se a pregoeira solicitou contraproposta acessando a sequência "**consultar lote**", "**consultar contraproposta**", acessando a sequência "**Relatório da Disputa**" para a prestação do serviço disputado e "**Contraproposta**" (negociação).

## **13. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.**

**13.1.** Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, ao final da disputa para prestação do serviço, a pregoeira deverá intentar, pelo sistema eletrônico, no campo "**contraproposta**", negociação com o licitante melhor classificado, para que sejam obtidas melhores condições.

**13.2.** Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.

**13.3.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.4.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e os documentos de habilitação.

**13.5.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após

a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

#### **14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.**

**14.1.** A licitante deverá cotar **preço unitário e totais para cada item** que compõe o objeto. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendida as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

**14.2.** Serão **desclassificadas** as propostas de preços que:

**I.** contenham vícios insanáveis;

**II.** não obedeçam às especificações técnicas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**;

**III.** apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;

**IV.** que ofertem preços **manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;

**V.** para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, poderão ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

**VI.** apresentem desconformidade do lance da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento,

**14.3.** A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo **LAFEPE**.

**14.4.** A pregoeira poderá, se necessário, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço global inicialmente proposto. **O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta.**

**14.5.** Poderá a pregoeira promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificado a demonstre, **desde que** não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do **LAFEPE**.

**14.6.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como Fracassada.

#### **15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.**

**15.1.** Encerrada a etapa de lances e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO** adequada ao último lance e **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**, digitalizados conforme item 16 deste Edital, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de habilitação em **ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS)** para o e-mail **cel@lafepe.pe.gov.br**, contados da solicitação via sistema, caso contrário terá sua proposta desclassificada passando a análise da proposta subsequente, observando-se ainda:

**15.1.1.** O assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: "**Processo Licitatório nº XXX/2024 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**."

**15.1.2.** A **proposta comercial** deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procuração firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

**15.1.3.** Deve-se elaborar a **proposta comercial** em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina e rubricada nas demais páginas, comprometendo-se a apresentar a proposta comercial original, que deverá ser encaminhada pelos Correios ou ser entregue por meio de portador à pregoeira.

**15.1.4.** Os valores unitários contidos na **proposta comercial** serão considerados com até 2 (duas) casas decimais, eventualmente poderá ocorrer arredondamento para baixo.

**15.1.5.** A **proposta comercial** deverá conter a descrição/especificação completa do serviço e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real), nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias), nome do banco, agência e conta, e assinatura do representante legal identificando-o (nome e CPF).

**15.1.6.** No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, **tais como:** mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

**15.1.7.** Se a **proposta comercial** ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**15.1.8.** Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização da pregoeira, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

**15.1.9.** Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

**15.2.** Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto ao Pregoeiro, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

**15.3.** Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, **desde que** sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustem a lisura do procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

## **16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

16.1. A documentação relativa à regularidade Jurídica será em conformidade com o §5º, ART 7, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos

16.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

**16.3. No caso de empresário individual:** inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**16.4. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada:** ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**16.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**16.6. No caso de sociedades simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**16.7. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização de funcionamento.

### **16.2. HABILITAÇÃO FISCAL**

16.1. A documentação relativa à **habilitação** consistirá em:

16.2. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social - INSS**, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

16.3. Prova de Regularidade de débitos com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.**

16.4. Prova de inexistência de débitos com a **Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do contratado**, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

16.5. Prova de inscrição no **CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.**

### **16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**16.3.1.** Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade;

**16.3.2.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

**16.3.3.**A certidão descrita no subitem "16.3.2" somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

**16.3.4.** Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**16.3.5.** Comprovação de **Patrimônio Líquido** no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo arrematado do **LOTE**, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos termos do seguinte subitem:

**16.3.5.1.** Balanço Patrimonial na forma da lei, do último exercício social exigível, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e termo de encerramento, devidamente submetido à autenticação no órgão competente.

**16.3.6.** As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital - ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar as demonstrações contábeis extraídas do ECD relativo ao último exercício social exigível;

**16.3.7.** As empresas que estiverem inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade;

**16.3.8.** As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador, submetido autenticação no órgão competente do registro do comércio.

### **16.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**16.4.1.** As empresas Licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a fabricação ou fornecimento com a instalação dos objetos desta licitação. Os fornecedores deverão comprovar, além do fornecimento através do referido atestado, o atendimento específico de no mínimo 01 (um) fornecimento e instalação equivalente ao do objeto dessa licitação, com resultados satisfatórios de Qualificação dos equipamentos.

**16.4.2.** Os atestados deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação. No atestado deverá constar claramente que este, foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

**16.4.3.** Os equipamentos acima mencionados deverão estar instalados em países que adotem as Normas de Boa Prática de

Fabricação preconizadas por ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou FDA (Food Drug Administration) ou WHO (World Health Organization).

**16.4.4.** A documentação de habilitação técnica que porventura estiver em língua estrangeira deverá ter tradução livre.

## **17. OUTROS DOCUMENTOS**

**17.1.** Caso opte por concorrer com os benefícios da lei, o licitante vencedor do certame deverá apresentar a DECLARAÇÃO DA LICITANTE de que se ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo disponibilizado firmando que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, conforme modelo disponível no anexo.

## **18. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

**18.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**18.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**18.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual, parte integrante deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

## **19. DEMAIS CONDIÇÕES**

**19.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**19.2.** É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no **item 16** e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

**19.3.** Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens "16.2.1", "16.2.2" e "16.2.3." quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.

**19.4.** A pregoeira deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

**I.** Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1º do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.

**II.** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

**III.** A pregoeira pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

**IV.** A pregoeira poderá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija eventuais **defeitos** constatados nos documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação **em substituição**, de acordo com o objeto.

**19.5.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela pregoeira nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**19.6.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: **se da matriz**, todos da matriz, **se de alguma filial**, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**19.7.** Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado da pregoeira, com registro no sistema eletrônico de disputas.

**19.8.** Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

**19.9.** Poderá a pregoeira, **EXCEPCIONALMENTE** e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

## **20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1.** Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pela pregoeira, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar **de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema**, no site do **Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br)**, com posterior envio dos argumentos, prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail [cel@lafepe.pe.gov.br](mailto:cel@lafepe.pe.gov.br) ficando as demais licitantes científicas para que neste mesmo prazo, com início após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

**20.2.** No assunto do e-mail deverá constar a **identificação do processo licitatório** em questão e o termo **APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES**, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: **Processo Licitatório nº XXX/2024 - APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **Processo Licitatório nº XXX/2024 - APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**.

**20.3.** A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do **Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br)**, incorrerá em decadência desse direito.

**20.4.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

## **21. DA ADJUDICAÇÃO**

**21.1.** A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no subitem 20.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer ou da

apresentação das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

## **22. DA HOMOLOGAÇÃO**

**22.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado pelo **LAFEPE** para retirar ou assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no subitem 23.1 deste Edital.

## **23. DO CONTRATO**

**23.1.** O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do Contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na minuta do instrumento contratual, parte integrante desse instrumento, salvo motivo justificado e aceito pelo **LAFEPE**.

**23.1.1.** Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

**23.1.2.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar prestar o serviço, não receber a ordem de serviço ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato e no RILC. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

## **24. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**24.1.** As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da licitação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omissivo deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do LAFEPE, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.

**24.2.** A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do LAFEPE - RILC, o Termo de Referência e seus anexos, a Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório e que são partes integrantes e complementares deste Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**25.1.** A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

**25.2.** Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si e, havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá esse último. E, havendo divergência de ordem técnica, prevalecerá o primeiro.

**25.3.** O **LAFEPE** reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

**25.3.1.** Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

**25.4.** O **LAFEPE** poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**26.5.** O **LAFEPE** poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

**25.6.** É facultado ao **LAFEPE**, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

**25.7.** A pregoeira poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**26.1.** Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora.

**26.2.** O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o **LAFEPE** e a empresa vencedora da Licitação.

**26.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

**Recife, 12 de março de 2024.**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(DOCUMENTO: TR-SEI Nº 47333706)**

**(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO: NO CAMPO “DOCUMENTOS” DO SISTEMA ELETRÔNICO - www.licitacoes-e.com.br )**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em ..../..../....., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as penas das Leis, que:

1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$......(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)
3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

**I** - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**II** - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;

**III** - de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos

**IV** - desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

**V** -cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

**VI** - cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

**VII** - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**VIII** - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**IX** - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**X** -resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**XI** -constituída sob a forma de sociedade por ações;

**XII** - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município)..... de .....de.....

.....

Nome:

CPF.:

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. PROCESSO SEI Nº 0060407935.000020/2024-19**

De um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representado pela sua Diretoria Técnica, a Sra. **BETY ANNE DE ALBUQUERQUE SENNA**, brasileira, divorciada, farmacêutica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 038.XXX.XXX-58, portadora da cédula de identidade RG nº 5.XXX.X29-SDS/PE, no uso de suas competências previstas no art. 126, do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração, datada de 02/05/20213, e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, com sede na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, s/n Km **XX**, bairro de **XXXXXX**, cidade de **XXXXXX**, estado de **XXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXX**, **XXXXX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº.

XXXXXXX e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoal Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024**, vinculado ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e suas posteriores alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **LAFEPE** (RILC), bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual**

**1.1.** O objeto do contrato visa à **AQUISIÇÃO DE ENCARTUCHADORAS AUTOMÁTICAS HORIZONTAIS, BALANÇAS CHECKADORAS DE PESO E OS SERVIÇOS PARA CADA LINHA DE: FAT, SAT, INSTALAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTOS, START UP E ACOMPANHAMENTOS DOS PRODUTOS**, conforme detalhamento contido no Termo de Referência e proposta da empresa contratada, partes integrantes deste contrato.

**1.1.1.** Na contratação do objeto, deverão ser observadas as especificações e descrições do objeto, informadas no item 2, do Termo de Referência.

**1.2.** A alteração quantitativa incidente sobre o objeto deste contrato poderá ser feito por acordo entre as partes e quando se tratar de serviços ou compras, essa alteração limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 179 e seguintes do RILC.

**1.3.** Conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, não será permitida a contratação de empresa em forma de consórcio e nem a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos**

**2.1.** Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

**a)** a Proposta da contratada, com a oferta dos seus preços unitários e global,

**b)** o Processo Licitatório nº 004/2024, com toda a sua composição, inclusive o Termo de Referência e o Edital da Pregão Eletrônico nº 001/2024 e seus anexos. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

**2.2.** Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

**2.3.** No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da legislação**

**3.1.** A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002; Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº 17.555, de 22/12/2021; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE - RILC; a Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco a Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; a Lei Federal 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; e Constituição do Estado Pernambuco; Decretos Estaduais e outras legislações, quando couberem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da forma de fornecimento**

**4.1.** A entrega objeto será feita de **forma integral** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da expedição da ordem de fornecimento, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I**.

#### **CLÁUSULA QUINTA- Dos prazos de vigência e de execução**

**5.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da aposição da última assinatura eletrônica no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme o art. 71 da Lei Federal 13.303/2016 e art. 166 do RILC do LAFEPE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos**

**6.1.** Os recursos destinados para a presente contratação serão todos provenientes de receita própria do **LAFEPE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do preço**

**7.1.** O preço global para aquisição do objeto, deste contrato, é de **R\$ .....**(.....), conforme disposto na proposta da empresa contratada, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do reajustamento e da revisão de preço**

**8.1.** O reajuste deverá observar o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação ou, no caso das dispensas e das inexigibilidades, da data de apresentação da proposta, mediante requerimento formal, utilizando-se como base de cálculo a data fixada na apresentação da proposta/orçamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

**8.1.1.** O reajuste será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade de que trata o item anterior.

**8.1.2.** O direito ao reajuste será objeto de preclusão quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o item 8.1. ou quando for apresentado após a extinção da vigência contratual.

**8.1.3.** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

**8.2.** Será assegurado, por meio de revisão de preços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC, com a Lei Federal 13.303/2016 e com a Matriz de Risco disponível no Processo Licitatório.

## **CLÁUSULA NONA - Das condições de pagamento**

**9.1.** O pagamento às empresas nacionais serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.2.** O pagamento à empresas estrangeiras sediadas no exterior serão efetuados através de remessa financeira ou **Carta de Crédito Documentário a Prazo** utilizando a taxa cambial do dia.

**9.2.1.** Caso haja a opção de pagamento por Carta de Crédito Documentário a prazo, todas as despesas, internas e externas, à abertura deste Carta de Crédito serão de responsabilidade da empresa estrangeira ou de seu representante nacional.

**9.2.2.** Previamente à abertura da Carta de Crédito, o LAFEPE enviará um draft (esboço), que deverá ser analisado e aprovado pelo beneficiário da Carta. Após essa aprovação, a Carta de Crédito será emitida, de acordo com os termos negociados.

**9.2.3.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

**9.3.** A Nota Fiscal ou Commercial Invoice deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Commercial Invoice ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**9.8.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**9.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.10.** Conforme comprovação anexa aos autos, e após diversas pesquisas de mercado, foi imposta pelo mercado como condição de contratação, a seguinte forma de pagamento:

**9.10.1. De forma antecipada, correspondente ao valor de 40% (quarenta por cento) do preço do equipamento, mediante a apresentação de garantia no valor do adiantamento, em uma das formas previstas no Art. 165 do Regulamento, podendo ser devolvida quando do recebimento definitivo do equipamento.**

**9.11.** Para o pagamento previsto no sub-item 9.10.1 ser realizado deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

**9.11.1.** Visita técnica às dependências do LAFEPE para verificação de todas as possíveis interferências para a transferência do equipamento até o seu local de instalação, no prazo de 60 dias após assinatura do contrato, indicando as possíveis intervenções necessárias para a completa instalação do equipamento nas dependências da CONTRATANTE;

**9.11.2.** Projeto executivo de instalação, tendo como base o projeto de arquitetura das referidas salas e das utilidades disponíveis na área técnica, incluindo as integrações entre os equipamentos e acessórios como também dos equipamentos com a rede de utilidades disponíveis;

**9.11.3.** Desenhos detalhados do equipamento, com o lay-out para instalação e operação do equipamento;

**9.11.4.** Projeto para alimentação elétrica dos equipamentos de produção e utilidades;

**9.11.5.** Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelos projetos.

**9.12.** O valor restante **50%** (cinquenta por cento) do preço pago até 30 (trinta) dias do fornecimento mediante atesto da Nota fiscal ou Commercial Invoice ( Quando for Fornecedor estrangeiro) condicionado a instalação do equipamento, não ultrapassando o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após entrega no porto.

**9.13.** **10%** (dez por cento) no prazo de 30 (trinta) dias após a efetiva execução das etapas de SAT, instalação, qualificação dos equipamentos e treinamentos dos colaboradores das áreas de produção e manutenção, com emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (ANEXO VI), como previsto no art. 175 do Regulamento e neste TR.

**9.14.** Os pagamentos por meio de Carta de Crédito são irrevogáveis e intransferíveis, emitidos por instituição bancária de renome nacional e internacional cuja abertura será solicitada pelo Contratante, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo a cada etapa concluída e atestada pela COPRO e COEMO.

**9.14.1.** Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda.

**9.14.2.** Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou a contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

**9.15.** Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio de instituição bancária de renome nacional e internacional

**9.16.** O efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

**9.16.1..** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato

**9.17.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.18.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do IBGE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

**VP** = Valor da Parcela em atraso

**I** = Índice de atualização financeira, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$

**TX** = Percentual do IPCA anual TX = Percentual do IPCA anual.

**9.20.** A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for (em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus respectivos anexos;

**9.21.** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer nas hipóteses elencadas pelo parágrafo nono do art. 175 do regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do local e demais condições da prestação do serviço**

**10.1.** A entrega objeto do contrato será feita de forma integral no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da expedição da ordem de fornecimento.

**10.2.** Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

**PROVISORIAMENTE**, pelos Gestores e fiscais de contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as descrições constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa, referente à marca, modelo e especificações técnicas. Na ocasião, o setor responsável emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (ANEXO VI).

**DEFINITIVAMENTE**, após efetiva execução das etapas de SAT, instalação, qualificação dos equipamentos e treinamentos dos colaboradores pelas áreas de produção, validação e engenharia, com emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (ANEXO VII).

**10.3.** Nos casos dos ITENS serem entregues em desconformidade com as condições, especificações e legislação respectiva, a Contratada será notificada para realizar as correções e entregar novamente o objeto licitado, para o item encartadora em até 60 (sessenta) dias corridos e para o item balança checkadora em até 30 (trinta) dias corridos, às suas expensas, renovando-se dessa forma, o prazo para nova análise da Contratante;

**10.4.** A não reposição no prazo determinado poderá ensejar a rescisão contratual com a aplicação das penalidades cabíveis.

**10.5.** Havendo necessidade de prorrogação do prazo de entrega/reposição, a contratada deverá solicitar justificadamente, o que será apreciado pela Área demandante e Diretoria Técnica para aprovação.

**10.6.** Os objetos da presente licitação, sendo nacionais ou representante da empresa estrangeira, serão com frete CIF da origem do produto até o destino, na sede do LAFEPE situado no largo de dois irmãos, nº 1117 - Dois irmãos - Recife - PE, em área fabril conforme orientação da área técnica, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 16:00horas, em compartimento de carga fechada, de acordo com a emissão dos Pedidos de Compra e necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo e às especificações descritas no Termo de Referência;

**10.7.** Os equipamentos deverão ser entregues, em perfeitas condições de uso, nos exatos Termos da contratação, devidamente protegidos contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, no prazo fixado no Termo de Referência;

**10.8.** A aceitação dos equipamentos pelo LAFEPE não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantidas;

**10.9.** A contratada no ato da entrega dos equipamentos deverá apresentar em português, uma via impressa e uma via em meio digital, os documentos, certificados e manuais descritos no Anexo II do termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das sanções administrativas**

**11.1.** As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

**11.1.1. Advertência;**

**11.1.2. Multa moratória;**

**11.1.3. Multa compensatória;**

**11.1.4. Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** como **LAFEPE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.2.** A aplicação da penalidade de **Advertência** tem caráter subsidiário e será aplicado apenas quando não houver hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, sendo adequada a sua aplicação em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**11.3.** As sanções de **Advertência** ou **Suspensão temporária** poderão ser aplicadas cumulativamente com a **multa**.

**11.4.** Cometem infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

**11.4.1.** Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato ou a Ata, conforme o caso;

**11.4.2.** Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;

- 11.4.3.** Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;
- 11.4.4.** Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
- 11.4.5.** Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;
- 11.4.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- 11.4.7.** Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;
- 11.4.8.** Fraudar na execução do objeto;
- 11.4.9.** Cometer fraude fiscal.
- 11.5.** A penalidade de **multa** não poderá ser superior a 25 % do valor do contrato, aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 11.5.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento)** sobre o valor total do **ITEM/LOTE** do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.2**;
- 11.5.2. Multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento)** sobre do valor arrematado para o **ITEM/LOTE** do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos **itens 11.4.1 e 11.4.5**, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- 11.5.3. Multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.3**;
- 11.5.4. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento)**, calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.6**;
- 11.5.4.1.** Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no **item 11.5.4** será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;
- 11.5.4.2.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos **itens 11.5.5 e 11.5.5.1**, conforme o caso.
- 11.5.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento)** a quem cometer a infração prevista no **item 11.4.7**.
- 11.5.5.1.** A multa referida no **item 11.5.5** será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.
- 11.5.6. Multa de até 25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos **itens 11.4.4, 11.4.8 e 11.4.9**.
- 11.6.** Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de **impedimento de licitar** e contratar com o **LAFEPE**, nos seguintes casos e condições:
- 11.6.1.** Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- 11.6.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- 11.6.3.** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- 11.6.4.** Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta ou firmar a Ata de Registro de Preço. Sanção: 1(um) ano de suspensão;
- 11.6.5.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
- 11.6.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;
- 11.6.7.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- 11.6.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2(dois) anos de suspensão;
- 11.6.9.** Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- 11.6.10.** Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois)anos de suspensão
- 11.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste instrumento, bem como dos prazos previstos no **item 11.6**, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- 11.7.1.** Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 11.7.2.** Os danos resultantes da infração;
- 11.7.3.** Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 11.7.4.** Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior; e
- 11.7.5.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 11.8.** Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente instrumento, e a data do registro de penalização administrativa na Secretaria de Administração por condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no **item 11.6** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).
- 11.9.** A penalidade prevista **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** como **LAFEPE** deverá ser registrada junto a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.
- 11.10.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

**11.11.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratada**

**12.** Serão consideradas obrigações da **CONTRATADA**, todas as especificadas no Termo de Referência, no Edital, e contrato, em especial:

- I.** Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;
- II.** Estar em condições de fornecer o produto a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, cumprindo as disposições legais atinentes;
- III.** Entregar o produto acondicionado de forma adequada;
- IV.** Fornecer todos os objetos em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas;
- V.** Responder por todo e qualquer dano culposo/doloso que causar ao **LAFEPE** ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;
- VI.** Entregar o quantitativo especificado no Termo de Referência;
- VII.** Toda e qualquer substituição dos produtos que esteja em desconformidade com o solicitado ou que se apresente em qualidade inferior, devem obedecer ao prazo previsto no item 9.2.1 do termo de Referência;
- VIII.** Emitir fatura, conforme objetos fornecidos e os documentos necessários para a exatidão da prestação do fornecimento;
- IX.** Os objetos da presente licitação sendo nacionais ou representante da empresa estrangeira será com frete CIF da origem do produto até o destino, a sede do LAFEPE, conforme item 9.4 do termo de referência;
- X.** Imediatamente após a carga ter sido desembarçada e liberada para ser retirada das instalações aeroportuárias ou portuárias, caberá a licitante estrangeira, ou ao seu representante, a pronta responsabilidade da retirada do equipamento do porto/aeroporto, assim como o transporte e a entrega do equipamento, descarregado do caminhão na sede do LAFEPE, na área fabril conforme orientação da área técnica.
- XI.** A empresa contratada responsabilizar-se-á pela instalação dos equipamentos bem como de suas utilidades, assim como, os serviços: FAT, SAT, qualificações (instalação/operação/software), treinamentos, *start up* e acompanhamentos de produtos DICEM, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II, III e IV;
- XII.** Manterá durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- XIII.** Fornecerá procedimentos para a correta utilização e limpeza do equipamento;
- XIV.** Fornecerá todas as documentações para realização de FAT (teste de aceitação do fabricante), SAT (teste de aceitação no cliente) e qualificações de instalação, operação (QI/QO) e software devendo ser entregues com antecedência de 30 (trinta) dias antes da realização dos testes, para que a equipe do Lafepe possa ter tempo hábil de avaliação e aprovação da documentação de comissionamento do sistema.
- XV.** Fornecer os desenhos dimensionais, os fluxogramas, juntamente com uma descrição funcional do equipamento. Além disso, estes devem ser entregues 60 (sessenta) dias antes da construção do equipamento em meio físico e em meio digital, para que sejam analisados e aprovados pelo Lafepe;
- XVI.** Fornecer uma lista de peças e componentes de reposição, com códigos de compras, recomendadas para 2 (dois) anos de consumo e a lista de peças de reposição para os próximos 5 (cinco) anos;
- XVII.** Promover visita técnica às dependências do Lafepe para verificação de todas as possíveis interferências para a transferência dos equipamentos (encartuchadora e balança checkadora) até o seu local de instalação, **no prazo de 60 dias após assinatura do contrato**, indicando as possíveis intervenções necessárias para a completa instalação do equipamento nas dependências da CONTRATANTE;
- XVIII.** Entregar toda a documentação que será parte do data book, com pelo menos 30 (trinta) dias da data que antecede a instalação do equipamento na planta do Lafepe, para que haja tempo hábil para a equipe do Lafepe executar a revisão dos documentos;
- XIX.** Proceder ao comissionamento completo do equipamento, incluindo a verificação *"as built"* (conforme construído) de todos os desenhos técnicos (fluxogramas e esquemas elétricos, pneumáticos, dentre outros);
- XX.** Disponibilizar, para realização dos testes de SAT (teste de aceitação no cliente) e qualificações de instalação, operação e software, técnico por no mínimo 10 (dez) dias, para execução efetiva de todos os testes apresentados nos protocolos por equipamento. Ademais, este período não será contabilizado como treinamento de operadores e manutenção;
- XXI.** Treinar os operadores e supervisores da área de produção do LAFEPE de modo a torná-los aptos à operação do equipamento. Ademais, esse treinamento deverá ser de no mínimo 80 horas e realizado no horário de 8h às 17h com emissão de certificado atestando que os colabores estarão aptos a operar os equipamentos;
- XXII.** Treinar os operadores e supervisores da área de manutenção do LAFEPE de modo a torná-los aptos para operação, diagnósticos e ações corretivas. Ademais, esse treinamento deverá ser de no mínimo 80 horas e realizado no horário de 8h às 17h com emissão de certificado atestando que os colabores estarão aptos proceder a manutenção dos equipamentos;
- XXIII.** Os treinamentos previstos no incisos XXI e XXII serão distintos e deverão ser agendados pelo gestor e/ou fiscal do contrato com cada área específica (COPRO e COMAN);
- XXIV.** As despesas relativas ao FAT (teste de aceitação no fabricante) ocorrerão por conta da Contratada estando previsto os custos inerentes a passagens (ida e volta) e hospedagem de 3 técnicos do Lafepe e se preciso for, interprete.
- XXV.** Realizar visitas quadrimestrais de pelo menos 03 (três) dias durante expediente das 07:00h às 15:00h, por toda a vigência da garantia para completa verificação do perfeito funcionamento e operação do equipamento;
- XXVI.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à viagem e estadia do(s) técnico(s) e intérprete(s) caso necessário, durante o FAT, SAT, instalação, qualificações, treinamento, visitas técnicas quadrimestrais, acompanhamento de lote industrial e possíveis visitas;
- XXVII.** Entregar toda documentação que servirá de base para a operação e manutenção dos equipamentos, no idioma Português Brasileiro, sendo uma via física e outra em meio digital;
- XXVIII.** Executar a instalação, *start up* do equipamento e treinamento operacional por meio de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante do equipamento com apresentação de certificado de treinamento do técnico (s) que irá (ão) realizar a

instalação do equipamento no LAFEPE, expedido pela fábrica;

**a)** Entregar ao LAFEPE todas as documentações relativas, as qualificações, treinamentos, acompanhamentos de produção, FAT e SAT com prazo máximo de 10 dias, após a realização dos mesmos.

**XXIX.** Entregar a proposta bem como as documentações técnicas (manuais, de qualificações, dentre outras), em língua portuguesa, sendo certo que qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá ser traduzido livremente;

**XXX.** Disponibilizar durante a garantia dos objetos deste termo "Assistência técnica autorizada" no Brasil, com prazo máximo de atendimento de 5 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento da convocação do LAFEPE para este fim;

**XXXI.** Decorridos 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço acima, não tendo a contratada adotada as providências necessárias, o LAFEPE poderá aplicar a penalidade prevista no edital e na minuta do contrato;

**XXXII.** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**XXXIII.** O SAT deverá ser realizado pela contratada em até 15 (quinze) dias após a chegada do equipamento às dependências do LAFEPE;

**XXXIV.** As qualificações de instalação/operação/software dos equipamentos deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias após a realização do SAT;

**XXXV.** A contratada se obriga a promover o início dos treinamentos em até 05 (cinco) dias úteis após a realização das qualificações de instalação/operação/software;

**XXXVI.** A contratada se obriga a realizar o acompanhamento do processo de encartuchamento de 02 lotes industriais juntamente com a equipe do LAFEPE, em até 15 (quinze) dias úteis posteriores a realização dos treinamentos;

**XXXVII.** O acompanhamento do lote industriais citados no item anterior, **NÃO** serão contabilizados como treinamentos;

**XXXVIII.** Todos os equipamentos (encartuchadora e balança checkadora) previstos no termo de referência deverão ser entregues em conjunto nas dependências do LAFEPE;

**XXXIX.** Adotar identificação para seu pessoal, utilizando crachá, constando no mínimo os seguintes dados: nome, chapa, função, fotografia e assinatura do responsável pela firma. Esta exigência é condição obrigatória para a permanência dos servidores da CONTRATADA na área onde serão executados os serviços;

**XL.** O fornecedor dos equipamentos deverá se responsabilizar pela total instalação, interligação e operacionalização dos mesmos, em relação à planta. Questões de infraestrutura e logística inerentes a esta instalação também são de responsabilidade do fornecedor e deverão ser consideradas. Para minimizar problemas durante a fase de instalação dos equipamentos é recomendado uma visita técnica ao LAFEPE para levantamento de todos os detalhes relacionados à instalação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações da contratante**

**13.1.** São consideradas obrigações da **CONTRATANTE**, todas as especificadas no Termo de referência, no Edital, no Contrato e ainda:

**I.** Aprovar o recebimento dos objetos que forem efetuados dentro dos parâmetros utilizados no Termo de Referência e efetuar o pagamento decorrente dessa aprovação, dentro do prazo previamente informado no termo de referência;

**II.** Designar Fiscal/Gestor para acompanhar o fornecimento dos objetos, devendo este, fazer as solicitações de entrega e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

**III.** Ordenar a substituição dos objetos, quando estiver fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência nos prazos previstos no subitem 8.2.1;

**IV.** Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação aos objetos;

**V.** Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

**VI.** Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

**VII.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**VIII.** Efetuar o cotejo entre a fatura apresentada, a solicitação do fornecimento e os demais documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Gestão e da fiscalização do contrato**

**14.1.** A gestão do Contrato será exercida pelo Coordenador de Produção - COPRO:

**I.** Supervisionar a execução dos objetos contratuais subsidiados pelo fiscal do contrato;

**II.** Aprovar, atestar e encaminhar para pagamento as faturas relativas aos objetos do contrato em execução;

**III.** Controlar os cronogramas físicos financeiros dos contratos em execução, se houver;

**V.** Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;

**VI.** Controlar a vigência das garantias contratuais;

**14.2.** A fiscalização do contrato será exercida por meio de servidores indicados pela Coordenadoria de Produção designado como fiscais do contrato, ao quais competirão:

**I.** Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;

**II.** Atestar a execução dos objetos contratados;

**III.** Rejeitar os equipamentos e serviços que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência;

**IV.** Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;

**V.** Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução dos objetos contratados;

**VI.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme disposto no artigo 169, § 2º do regulamento;

**VII.** Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas na fiscalização, apresentando relatório dos fatos, juntando os documentos comprobatórios da irregularidade relatada, recomendando as sanções cabíveis, e se for o caso, provocando junto ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato em tempo hábil para a adoção das providências cabíveis;

**VIII.** Sanear, se possível, eventual irregularidade que impacte a execução contratual evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual;

**IX.** Comunicar ao preposto do contratado eventual suspensão da execução do contrato informando-lhe prazo da suspensão e demais condições do § 1º do art. 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do **LAFEPE**;

**X.** Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;

**XI.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, o qual poderá fazer subir a questão à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

**XII.** Acompanhar os prazos decorrentes deste contrato, solicitando a prorrogação, quando necessário.

14.3. Cabe ao **LAFEPE** a seu critério, por meio da área requisitante citada na(s) Ordem(ns) de Serviço(s) vinculada(s) ao presente contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos objetos licitados.

14.4. A existência e a atuação da Fiscalização da **contratante** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne aos objetos contratados e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

14.5. A **contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Contrato, o Termo de Referência ou a legislação que esteja em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Garantia e assistência técnica**

### **15.1. Da garantia das peças**

**15.1.1.** A proposta deverá contemplar a garantia dos equipamentos e acessórios de no **mínimo 24 (vinte e quatro) meses após a entrega DEFINITIVA**, a contar da execução de todos os testes operacionais e entrega de toda documentação e respectivos certificados das qualificações e treinamentos. Os serviços executados no período de garantia devem ser realizados SEM ônus ao LAFEPE, sejam de viagem, transporte, alimentação, estadia ou outros, através de técnicos comprovadamente treinados pelo fabricante do equipamento, independentemente da vigência contratual;

**15.1.2.** A CONTRATADA se obriga a remover, substituir, transportar (ida e volta), reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro no prazo previsto no item 10.3 deste contrato.

**15.1.3.** Na ocorrência de defeitos, será interrompida a contagem do tempo de garantia da peça defeituosa, devendo ser reiniciada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados;

**15.1.4.** Durante o período de garantia a contratada se compromete a assegurar a prestação de serviços de assistência técnica sempre que solicitada, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação feita pela área responsável, sem ônus para a Contratante, podendo o prazo ser prorrogável mediante justificativa e sujeito a aprovação da Contratante;

**15.1.5.** Após expirado o prazo de garantia estabelecido no item 15.1.1. deste contrato, a contratada se obriga a promover assistência técnica dos objetos, mediante contratação negociada com o LAFEPE, por um período de 10 (dez) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da rescisão**

**16.1.** Nas hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplinada aplicável a tais casos, são previsto as nos Arts. 182 a 185, do RILC do **LAFEPE**, disponível no site "[www.lafepe.pe.gov.br](http://www.lafepe.pe.gov.br)" na aba "**transparência**" devendo ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

**16.2.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do foro**

**17.1** As partes contratantes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

## **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAS - LAFEPE**

**Bety Anne de Albuquerque Senna**  
**Diretora Técnica Industrial**

**Gestor do Contrato**  
**Setor - Mat**

**Fiscal do Contrato**  
**Setor - Mat**

**EMPRESA CONTRATADA**  
**Representante legal**

**TESTEMUNHAS:**

Nome-  
Setor Matrícula

Nome-  
Setor Matrícula

MINUTA PADRÃO - Prestação de serviços\_Sem exclusividade\_sem subcontratação\_sem garantia - SUJUR-LAFEPE - Versão 2020.2



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Costa Anunciação Cunha**, em 15/03/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Affonso Ferreira Marques Trindade**, em 15/03/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adele Gomes De Santana**, em 15/03/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47693675** e o código CRC **70BF8DB3**.

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES**

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: